

O PRINCÍPIO DE RESPONSABILIDADE DE HANS JONAS APLICADO AO DIREITO HUMANITÁRIO COMO GARANTIA DE DIREITO A SEGURANÇA E AOS DIREITOS HUMANOS: DO DIREITO AO DEVER – UMA QUESTÃO ÉTICA

ARMINDO ARMANDO NHANOMBE

CEDIS - Faculdade de Direito - Universidade Nova de Lisboa
Bacharel em Teologia pela Universidade Urbaniana de Roma. Licenciado nas seguintes áreas: Licenciatura em Ética pela Universidade São Tomás de Moçambique e Licenciatura em Direito Canónico pela Universidade Católica de Lisboa. Possui dois mestrados: Mestrado em Filosofia de Educação pela Universidade Pedagógica de Moçambique e Mestrado em Direito e Segurança pela Universidade Nova de Lisboa. É Doutorando em Ética Aplicada pela Universidade de São Tomás de Aquino de Moçambique e Doutorando em Direito e Segurança pela Universidade Nova de Lisboa. É investigador do CEDIS.

RESUMO: Os desastres naturais obrigaram o Direito Humanitário a redefinir-se. É provavelmente um dos ramos do Direito Internacional que teve mais evolução e seguramente sujeito a evolução contínua. E também, deve ser das áreas que mais interesse tem despertado, muito por culpa do objeto que persegue que é a proteção do ser humano. Se no início esta proteção estava estritamente vinculada aos conflitos armados estabelecendo regulamentação dos conflitos humanitários, tanto na proteção dos que nela não participam diretamente, como na moderação dos meios de violência bélica utilizada, através Ingerência Humanitária que é um instituto usado para intervir em situações de conflito armado e/ou desastres naturais. Visa essencialmente salvar vidas humanas, ao abrigo da Resolução 45/100 das Nações Unidas. Esta intervenção pode consistir na assistência humanitária, que é o caso que iremos tratar, ou no uso da força. Todavia, as mudanças climáticas causando desastres naturais, que como apontam alguns estudos, ultrapassam de longe as mortes resultantes da guerra convocou o mundo a uma reflexão urgente e necessária. Tendo-se chegado a conclusão que a Ingerência Humanitária não é somente uma questão de direito mas de dever e fruto da minha reflexão acrescento que é uma questão Ética. Hans Jonas é chamado ao debate pelo seu princípio de Responsabilidade, os desastres naturais são em última análise fruto da intervenção humana na natureza. Este salto enquanto mudança de paradigma deve-se, em grande parte, aos activistas Mario Betatti, Bernard Kouchner e outros autores, que pressionaram as Nações Unidas para se olhar para a questão da ingerência, como um dever que está acima das estruturas. Com a realização, em Janeiro de 1987 em Paris, da Primeira Conferência Internacional de Direito e Moral Humanitária, surgiu a necessidade de quebrar o princípio da não intervenção para prestar assistência às vítimas de guerra e de desastres naturais pelas Organizações não-governamentais. Problema: Poderá o princípio de Hans Jonas impulsionar o Direito Humanitário no seu papel de garantir os Direitos Humanos e a Segurança? Justificativa: A escolha deste tema deve-se à atualidade do mesmo. Não seria justo que perante o sofrimento humano prevalecesse a apatia diante do ser humano. É preciso fazer algo para preservar a vida dos seres humanos. E nisso não há mãos a medir. Todo o esforço é sempre bem-vindo. É pensando em todo o sofrimento humano causado pelos

conflitos armados e sobretudo pelos desastres naturais que recai a escolha desse tema de pesquisa: O Direito Humanitário como garantia de Direito a Segurança e aos Direitos Humanos: do Direito ao Dever – uma questão ética. Metodologia: Para a materialização do presente estudo, usar-se-á a revisão da literatura existente e da análise da mesma a saber.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO; DEVER; RESPONSABILIDADE; ÉTICA; DESASTRES